



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

Publicado em  
Comunicação  
nº 3564  
Em 28/09/2015  
Ass: 8

## **DECRETO Nº 2.197, DE 23 DE SETEMBRO DE 2015**

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal para Organização e Elaboração do Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José dos Pinhais.

O Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e de acordo com o ofício nº 109/2015 do CMDCA/SJP, e,

Considerando o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído através da Lei nº 8.069/90;

Considerando a orientação do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente – CONANDA para a elaboração do Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente, documento este que prevê as diretrizes da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para os próximos dez anos;

Considerando que o Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José dos Pinhais deverá ser construído de forma articulada e intersetorializada entre as diversas esferas de governo e de organizações da sociedade civil integrantes do sistema de garantia de direitos;

Considerando o ofício 109/2015 – CMDCA e a necessidade de elaboração do Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José dos Pinhais;

### DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal para Organização e Elaboração do Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José dos Pinhais composta por representantes dos seguintes órgãos e Secretarias Municipais:

- I - Gabinete de Gestão Integrada de São José dos Pinhais;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Secretaria Municipal de Educação;
- IV - Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Secretaria Municipal de Segurança;
- VI - Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- VII - Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária;
- VIII - Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

## ESTADO DO PARANÁ

IX - Secretaria Municipal de Cultura;

X - Secretaria Municipal de Habitação;

XI - Secretaria Municipal de Urbanismo;

XII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

XIII - Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

XIV - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

§1º A indicação dos representantes das Secretarias Municipais se dará através de Portaria.

§2º A Coordenação da Comissão Municipal para Organização e Elaboração do Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José dos Pinhais ficará a cargo do Gabinete de Gestão Integrada de São José dos Pinhais.

§3º A Coordenação da Comissão Municipal para Organização e Elaboração do Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José dos Pinhais poderá convocar representantes dos demais Órgãos e Secretarias Municipais para participação das reuniões da Comissão sempre que achar necessário.

Art. 2º A Comissão convidará representantes de outros órgãos e instituições para participar da elaboração do Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José dos Pinhais, entre eles:

I - representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - representante do Conselho Tutelar Centro;

III - representante do Conselho Tutelar Afonso Pena;

IV - representante da Comissão Municipal de Enfrentamento à Violência Doméstica e Exploração Sexual Contra Crianças e Adolescentes;

V - representante da Comissão de Elaboração do Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil;

VI - representante da Comissão de Elaboração do Plano Municipal Socioeducativo;

VII - representante do Conselho Municipal de Saúde;

VIII - representante do Conselho Municipal da Educação;

IX - representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública, da Polícia Civil, da Polícia Militar e da Polícia Rodoviária Federal;



# Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

## ESTADO DO PARANÁ

X - representantes das seguintes Secretarias de Estado: Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Secretaria de Estado da Educação, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 09 (nove) meses para apresentação do resultado dos trabalhos.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se s disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José dos Pinhais, 23 de setembro de  
2015

Antonio Benedito Fencion  
Prefeito Municipal  
em exercício

Adriano Marcus Carias Mühlstedt  
Secretário Municipal de Segurança